



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER Nº 2/2011 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 48/11, que "obriga aos clubes de futebol no âmbito do Distrito Federal que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados".

Autora: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo realizar a determinação contida em sua ementa. Imputa os responsáveis e estabelece penalidades.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (fls. 9), **sem emendas.**

Após isso, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 48 / 2011
FOLHA 10 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

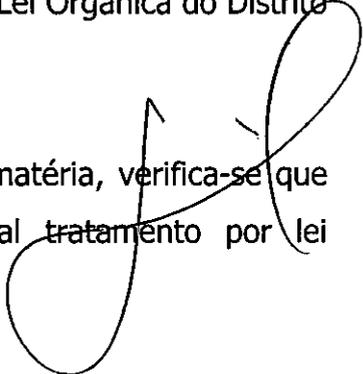
A proposição, **com as alterações adiante condensadas em substitutivo**, se alinha à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal e, merecendo aprovação.

Sob o ponto de vista formal, a matéria trata de interesse local, sujeita à legislação distrital por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ainda que assim não fosse, a proposição trata de promoção de acesso à educação, tema sob competência material e legislativa do Distrito Federal, nos termos dos artigos 23, V, e 24, IX, da Constituição Federal, e dos artigos 16, VI, e 17, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalizando a análise da adequação formal da matéria, verifica-se que não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 48 / 2011
FOLHA 11 RUBRICA 

No aspecto material, a iniciativa se alinha à Carta da República, uma vez que pretende assegurar presença em estabelecimentos de ensino aos atletas menores de idade que estejam jogando futebol profissionalmente.

Embora em seu bojo a proposição esteja hígida, há pontos a merecerem alterações para adequá-los às regras de redação e técnica legislativa.

Especificamente no que tange à multa, a unidade fiscal de referência (UFIR) deixou de existir, razão pela qual efetuamos a simples conversão de seu valor para moeda corrente.

Diante desse quadro, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 48/11, **na forma do substitutivo em anexo**.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado CHICO LEITE

Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 48/2011

Obriga aos clubes de futebol no âmbito do Distrito Federal que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados.

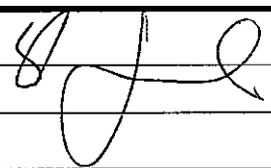
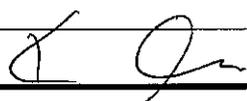
AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma do substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros					✓		
Raimundo Ribeiro					✓		
Bispo Renato Andrade		✓					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

17ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ